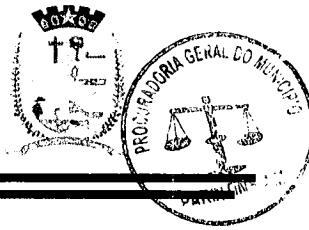




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Publicado na Quarta Legislativa de Anexo da
LEI N° 617/2015 - PGMP
Prefeitura Municipal de Parintins
Em **12/08/15** nas termos
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP.
Rebeca Azevêdo
Procuradora Geral do Município

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
– COMAD DE PARINTINS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2015, por unanimidade APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Parintins que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução de demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que tratam o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

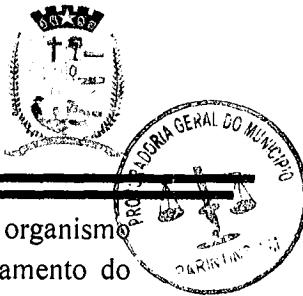
Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

.../Rebeca





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II – Drogas como toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas, destacando-se dentre essas ultimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e;

III – Propor ao Prefeito Municipal e a Câmara dos Vereadores as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara dos Vereadores quanto ao resultado de suas ações;

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

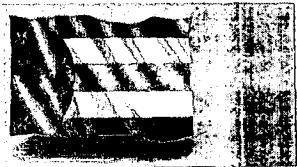
SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas fica assim constituído:

I – Presidente;

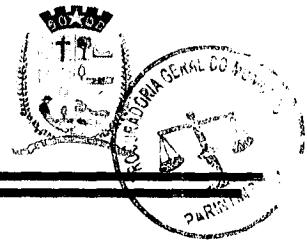


Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas .../Rabaca





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II – Secretário Executivo;

III – Membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;**
- b) 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;**
- c) 01 (um) representante da Promotoria de Justiça;**
- d) 01 (um) representante da Delegacia de Polícia;**
- e) 01 (um) representante da Polícia Militar;**
- f) 01 (um) representante da Junta do Serviço Militar;**
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- h) 01 (um) representante das Lideranças Comunitárias;**
- i) 01 (um) representante do Conselho tutelar;**
- j) 01 (um) representante das Instituições Religiosas;**
- k) 01 (um) representante das Instituições Financeiras;**
- l) 01 (um) representante dos Médicos;**
- m) 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais.**

§ 1º - Os conselheiros cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano;

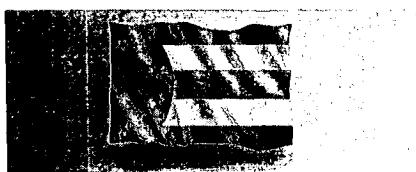
§ 2º - Sempre que se faça necessário em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Uma vez formado o Conselho Antidrogas, deverá ser escolhido ou designado o Presidente do COMAD dentre os conselheiros efetivos, e;

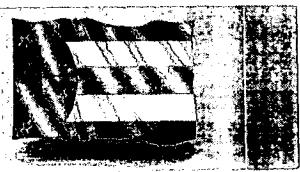
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;**
- II – Presidência;**
- III – Secretaria Executiva;**
- IV – Comitê REMAD ou Fundo.**

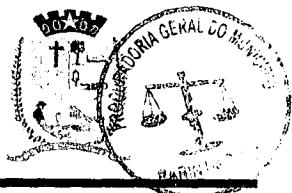


Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas .../Rebeca





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objetivo do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do município, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas ou Fundo Antidrogas, que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas;

§ 2º - O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde que se incubirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/Amazonas, 10 de agosto de 2015.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas/Rebeca

